



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

PROCESSO: 019/2019 - SEMUPA/PMA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA/PMA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA.

Parecer nº005/2020-SEMUPA

Ananindeua (PA), 09/10/2020.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA – Art. 57, II da lei nº 8.666/93.

Senhora Secretária.

Trata-se de análise quanto à possibilidade do Município prorrogar o contrato n.º 003/2019 , através da SEMUPA/PMA, com a empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** para **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA.**

I-RELATÓRIO.

O Contrato de locação de veículo n.º 003/2019 tem seu prazo de vigência até o dia 14/10/2020, a Excelentíssima Senhora Secretária autorizou a abertura de procedimento para prorrogação do contrato, procedendo a consulta a empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** se tinha interesse na continuidade do contrato, em 02/10/2020 a empresa emitiu seu ACEITE na continuidade do contrato, mantendo as mesmas condições do contrato.

O Contrato n.º 003/2019 com a empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** tem como objeto a locação de 01(um) veículo sedan com motorização mínima 1.4 e 02(dois) veículos Hatch com motorização mínima 1.0, ambos à gasolina ou flex, no máximo 01(um) ano de uso, contendo jogo de tapetes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, 04 portas, e vidro elétrico, aquele ao preço mensal de R\$ 3.400,00 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA**

este ao preço mensal de R\$ 4.400,00, perfazendo o **valor mensal** do contrato de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e R\$ 93.600,00 anual.**

Após uma pesquisa de preço de mercado para cotação dos mesmos itens com as empresas: M ARAÚJO LIMA EIRELI-ME, CNPJ n.º 23.180.650/0001-61, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 9.200,00 e no valor anual de R\$ 110.400,00, e, a empresa ARRAIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N.º 07.346.264/0001-40 no valor mensal de R\$ 8.700,00 e no valor anual de R\$ 104.400,00. Ficou constatado que a proposta da empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** permanece sendo a mais vantajosa para a SEMUPA.

Neste estado os autos foram encaminhados para Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de se levar a efeito a prorrogação do contrato n.º 003/2019.

II- DO DIREITO

O serviço prestado pela empresa NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI é conceituado como um serviço contínuo por ser um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho regular de suas atribuições, pois se interrompidos podem comprometer a continuidade de atividade essencial, podendo a contratação se estender por mais de um exercício financeiro.

Sobre a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, assim estabelece a Lei n. 8666/1993, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Sobre o tema, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

A adoção da regra relaciona-se com dois motivos preponderantes. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo. A demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro. Se a contratação fosse pactuada por períodos curtos, haveria ampliação do risco problemas na contratação posterior. Isso significaria, ademais, o constrangimento a realização de outra, destinada a preparação subsequente. Acabaria por multiplicar-se o custo da Administração: seria necessário departamento encarregado exclusivamente de realizar licitações para aquele objeto. Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirão recursos para pagamento dos serviços.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 ed., São Paulo: Dialética, 2005. p. 504/505).

Desse modo considerando que o serviço prestado por NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI é de natureza contínua e essencial às atividades da SEMUPA, bem como, se constata, pela cotação de preço, ser mais vantajosa a continuidade do contrato n.º 003/2019.

III-CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica não encontra óbice para assinatura do 1º termo aditivo ao Contrato n.º 003/2019-SEMUPA, devendo permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

É a manifestação a sua superior consideração.

André Luiz Eiró do Nascimento
Assessor Jurídico – Matrícula 344966